



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.715, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÕES - POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratações – por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – dos seguintes profissionais necessários ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
Coordenador (a)	01	30	900,00
Psicólogo (a)	01	20	770,00
Atendentes	02	30	465,00

**§ 1º** - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses.

**§ 2º** - Os contratos a serem firmados – tendo em vista seu caráter administrativo e nos moldes da Lei nº 914, de 22/11/1990 – não geram quaisquer vínculos empregatícios com o Município.




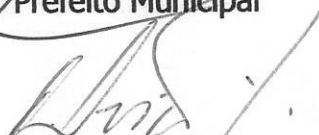
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*  
Gabinete do Prefeito


**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 18 de fevereiro de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Silvino Lopes Cançado  
Diretor da Divisão de Administração

  
Guilherme Borges Ribeiro  
Diretor da Divisão de Assistência Social